



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA.
GABINETE DA PREFEITA**

MENSAGEM Nº 006/2015
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015.

Ao
Exmº Sr.
LAUDIR MARTARELLO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA – ESTADO DE MATO GROSSO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (a) Vereadores (a).

Ao tempo em que dirigo-me para cumprimentar os nobres edis desta Casa de Leis, aproveitamo-nos do ensejo para requerer o recebimento do **PROJETO DE LEI nº 006/2015**, que dispõe sobre criação de função gratificada ao servidor público encarregado de informar os sistemas junto ao Tribunal de Contas do Estado, que não exerça cargo em comissão.

Na certeza de uma vez mais poder contar com a compreensão de Vossas Excelências, antecipamos nossos agradecimentos, reiterando protestos da mais alta estima e especial consideração apreço.

Prefeitura de Pedra Preta, 25 de Fevereiro de 2015.


MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
PREFEITA





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**

**PROJETO DE LEI Nº 006/2015
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015.**

Dispõe sobre a criação de função gratificada ao servidor público encarregado de operar programas e sistemas de prestação de contas instituídos por determinação do Tribunal de Contas de Mato Grosso e dá outras providências.

**MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO
MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, ESTADO DO MATO GROSSO,**
no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º – Fica criada a função gratificada, de caráter transitório, ao servidor público encarregado de operar programas e sistemas de prestação de contas instituídos em funcionamento no Município por determinação do Tribunal de Contas, no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) mensais.

§1º. O servidor em exercício de Função Gratificada terá suspenso o pagamento da gratificação da função, a partir do início do gozo de licenças de quaisquer natureza ou ainda em caso de afastamentos por mais de trinta dias.

§2º. A função gratificada servirá de base para fins de cálculos de décimo terceiro salário e férias.

§3º. Cessado o exercício da função gratificada, o servidor não terá direito a incorporá-la a sua remuneração.

§4º. A função gratificada não será aplicada ao servidor ocupante de cargo em comissão.

Art. 2º. O servidor público investido nessa função terá as seguintes atribuições: Providenciar e enviar ao Tribunal de Contas pelo sistema de internet por este disponibilizado dados e informações acerca de obras ou serviços de engenharia executados direta ou indiretamente pelo Município, com recursos próprios ou de convênios com Estado e/ou União ou originados de empréstimos a qualquer título, normativas e legislação vigente. Providenciar o envio e enviar ao Tribunal de Contas do Estado, exclusivamente por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, o Plano Plurianual - PPA; Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; Lei Orçamentária Anual - LOA; Contas anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, no dia seguinte ao término do

Câmara Municipal de Pedra Preta
APROVADO em 04/05/15
Na 4ª Sessão Ordinária
Laudir Martarello
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRA PRETA - MT**
Votos Favoráveis 07
Votos Contrários 01
Laudir Martarello
Presidente



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**

prazo a que se refere o artigo 209 da Constituição Estadual; arquivos mensais; arquivos da carga inicial; arquivos de envio imediato: Até o terceiro dia útil subsequente à ocorrência do fato: cargas Abertura e Retificação de edital; Até o quinto dia útil subsequente à ocorrência do fato: cargas Cancelamento, Prorrogação, Homologação, Retificação da Homologação, Licitação Fracassada, Licitação Deserta, Anulação, Revogação, Suspensão/Paralisação, Ata de Registro de Preço, Prorrogação da Validade (Concursos/Processos Seletivos), Cancelamento/Anulação (Concursos/Processos Seletivos) e Paralisação (Concursos/Processos Seletivos). Até o último dia do mês subsequente à data de publicação da concessão, quando se tratarem de arquivos de benefícios previdenciários de aposentadoria, reserva remunerada, reforma, pensão e revisões concedidos. As informações contábeis correspondentes ao mês de dezembro deverão incorporar os lançamentos de encerramento do exercício, e as informações relativas a carga inicial do exercício subsequente, os lançamentos de abertura do exercício. Frequentar com assiduidade e conforme estabelecido pela Administração cursos de atualização e qualificação profissional, oferecidos pelo TCE ou outras instituições públicas ou privadas, quando determinado pelo Município.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2015.**


**MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
PREFEITA**



Câmara Municipal de Pedra Preta
APROVADO em 04 / 05 / 15
Na 7ª Sessão Ordinária

Laudir Martarello
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRA PRETA - MT**
Votos Favoráveis 07
Votos Contrários 01

Laudir Martarello
Presidente



Consulte as informações sobre seu protocolo de forma virtual, através do site da câmara.
<http://www.camarapedrapreta.mt.gov.br/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
PROTOCOLO

Nr.: 553/2015

VOLUMES: 1

Assunto: Projetos

Data Cadastro: 26/02/2015 Hora: 14:27:36 CNPJ:03773942000109

Unidade Protocoladora: 30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT Fone: 654861270 Endereço: AVENID AV. FERNANDO CORREA DA COSTA 940,
0, CENTRO PEDRA PRETA - MT - Documento: Projeto de Lei - Mensagem Nr. 006-2015

Resumo: Projeto de Lei nº 006-2015 encaminhado através da Mensagem nº 006-2015 ambos de autoria do Executivo Municipal.

www.duralexistemas.com.br

ORIGEM

30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Protocolado Por: MARLENE DE MOURA LEAL AMORIM

DESTINO

03 - GABINETE DA PRESIDENCIA